

DIREITO E LITERATURA

Arnaldo Moraes Godoy

RESUMO

Trata da relação entre o Direito e a Literatura ao asseverar que a prática jurídica se realiza mediante o constante exercício de interpretação, a exemplo do que ocorre no processo de descoberta de significado dos textos.

Aponta manifestações de desencanto da Literatura em relação ao Direito, por meio de exemplos ilustrados em diversas obras literárias. Indica tipos literários que permitem a compreensão do jurídico, ao transcrever trechos das respectivas obras, bem como a temática abordada pelos seus autores.

Demonstra a relação entre o Direito e a Literatura na tradição ocidental.

Afirma existirem semelhanças exegéticas e epistemológicas entre o Direito e a Literatura.

PALAVRAS-CHAVE

Direito; Literatura; arte; exegese; epistemologia; hermenêutica.

Ronald Dworkin vislumbrou semelhanças entre o Direito e a Literatura. Sustentou que a prática jurídica é perene exercício de interpretação, a exemplo da descoberta de significado dos textos, postura que plasma atitudes literárias¹. A chamada hipótese estética matiza comportamento menos contemplativo e mais ativo. Interpretar é interferir, completar, colmatar. A interpretação cria o texto², do mesmo modo que dá gênese e vida ao Direito. Leituras possibilitam procedimentos hermenêuticos que revelam reservas de sentido, descortinando a vida real de enredos, tramas, urdiduras.

Mecanismos exegéticos buscam perceber a intenção do autor. Dworkin invoca Shakespeare, suscitando a loucura (ou o fingimento) de Hamlet, sua relação edipiana com a mãe (tema que Freud também tratou), a veracidade do vulto do pai do herói inseguro, ou mesmo a esquizofrenia do príncipe dinamarquês³. Colorindo a imagem com nuances mais nacionais, recorrente a traição (suposta) de Capitu, aquela cujos beijos fechavam os lábios de Bentinho, mas que, chorando Escobar no esquife (...) *olhou alguns instantes para o cadáver tão fixa, tão apaixonadamente fixa, que não admira lhe saltassem algumas lágrimas, poucas e caladas* (...) ⁴. A crítica ainda não decidiu se Capitu traiu Bentinho...

A questão da intenção do autor pode ser invocada também a propósito das reações do escritor para com os livros que se tornam filmes. Frederick Forsyth assiste ao final dado ao *Dossiê Odessa*, reconhecidamente distinto do desate percebido no livro. Jorge Amado saboreou distintas versões iconográficas de *Tieta*, na televisão (com Betty Faria) e no cinema (com Sônia Braga). Fernando Gabeira assistiu versão de *O que é isso companheiro?*... O próprio Bowles é fotografado várias vezes em *O céu que nos protege*, como que testemunhando a veracidade interpretativa do diretor do filme.

A intenção do autor é deslocada pelo intérprete, que apreende livremente o conteúdo do que lê. Muitas foram as versões da *Missa do Galo*, intrigante conto de Machado de Assis⁵, assim como as intermináveis leituras que Sigmund Freud suscitou em torno dos *Delírios e sonhos de Gradiva de Jensen*, com as naturais projeções na *Casa do poeta trágico*, de Carlos Heitor Cony. Sigmund Freud falava em interpretação de sonhos que nunca foram sonhados...⁶

Ampliando a perspectiva de Ronald Dworkin, o presente excerto admite a utilidade da literatura na explicação do que a sociedade pensa sobre o Direito e a justiça. A par, naturalmente, de reconhecer tipos literários que provocam reflexões sobre temas de Direito e justiça. É o individualismo triunfante de *Robinson Crusoe*, mito típico da liberalidade burguesa, ao lado de *Fausto*, de *Don Juan*, de *Don Quixote*. O choque entre republicanos e monarquistas em *Esaú e Jacó*, de Machado de Assis. A burocracia do Sr. K, no *Processo*, de Franz Kafka. Temas de bioética no *Frankenstein* de Mary Shelley e no *Dr. Jekyll e Mr. Hide*, de Robert Louis Stevenson. O bacharelismo oco no Conselheiro Acácio, personagem de *O Primo Basílio*, de Eça de Queiroz.

A tradição literária ocidental permite abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização de prisma não-normativo. Ao exprimir

*profissão é, em última análise, um trabalho de Sisifo. Com efeito, eles fazem uma porção de leis que não chegam à conclusão alguma. Que são o digesto, as pandectas, o código? Um amontoado de comentários, de glosas, de citações. Com toda essa mixórdia, fazem crer ao vulgo que, de todas as ciências, a sua é a que requer o mais sublime e laborioso engenho. E, como sempre se acha mais belo o que é difícil, resulta que os tolos têm em alto conceito essa ciência*¹¹.

Rabelais, em *Gargântua e Pantagrue*, cogitou de um juiz que decidia pleitos pelos dados¹². Na *Cidade do Sol*, Tomas Campanella propôs justiça célere, com poucas leis, breves, claras¹³.

André João Antonil, em *Cultura e Opulência do Brasil por suas drogas e minas*, recomendava que europeus que viessem ao Brasil evitassem disputas judiciais, pois (...) *con-*

A tradição literária ocidental permite abordagem do Direito a partir da arte, em que pese a utilização de prisma não-normativo. Ao exprimir visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.

visão do mundo, a Literatura traduz o que a sociedade pensa sobre o Direito. A literatura de ficção fornece subsídios para compreensão da Justiça e de seus operadores.

A literatura helênica lega-nos *Antígona*, peça de Sófocles, na qual a heroína cogita do Direito natural, contrapondo-o às leis positivas⁷. Aristófanes deixou-nos saborosa obra cômica teatral, *As vespas*, ridicularizando tribunais de Atenas, imputando aos juízes comportamento venal e irresponsável⁸.

Thomas More, em *A Utopia* prescreveu poucas leis⁹, banindo advogados, a quem reputava de *espartalhões que manipulam os processos e distorcem leis* (...) ¹⁰. Erasmo, contemporâneo de More também hostilizou a atividade do bacharel:

Pretendem os advogados levar a palma sobre todos os eruditos e fazem um grande conceito da sua arte. Ora, para vos ser franco, a sua

*tínua desinquietação da alma e um contínuo sangrador de rios de dinheiro que vai a entrar nas casas dos advogados, solicitadores e escrivães, com pouco proveito de quem promove o pleito, ainda quando alcança, depois de tantos gastos e desgostos, em seu favor a sentença*¹⁴.

Gregório de Matos Guerra criticou asperamente a Justiça de seu tempo:

Que falta nesta cidade?

Verdade

Que mais por sua desonra

Honra

Falta mais que se lhe ponha

Vergonha.

(...)

E que justiça a resguarda?

Bastarda

É gratis distribuída?

Vendida

Quem tem, que a todos assusta?

Injusta.

*Valha-nos Deus, o que custa, O que El-Rei nos dá de graça, Que anda a justiça na praça Bastarda, Vendida, Injusta*¹⁵.

O mesmo fez Martins Pena, em picante peça teatral, *O Juiz de Paz na Roça, descrevendo um juiz que amava presentes, como bananas e ovos*¹⁶. Manuel Antonio de Almeida, em *Memórias de um Sargento de Milícias*, criticou oficiais de Justiça, que identificou como gente terrível e temida¹⁷.

Franklyn Távora, em *O cabeleira idealizou protótipo de cangaceiro, defensor dos mais fracos, valendo-se do texto para combater a pena de morte*:

Ah! Meu amigo, a pena de morte, que as idades e as luzes têm demonstrado não ser mais que um crime jurídico, de feito não corrige nem moraliza. O que ela faz é enegrecer os códigos que em suas páginas a estampam, por mais liberais e sábios que sejam como é o nosso; é abater o poder que a aplica; é escandalizar, consternar e envilecer as populações em cujo seio se efetua¹⁸.

O discurso de Franklyn Távora é de impressionante atualidade:

A Justiça executou o Cabeleira por crimes que tiveram sua principal origem na ignorância e na pobreza. Mas o responsável de males semelhantes não será primeiro que todos a sociedade, que não cumpre o dever de difundir a instrução, fonte da moral, e de organizar o trabalho, fonte da riqueza? Se a sociedade não tem em caso nenhum o direito de aplicar a pena de morte a ninguém, muito menos tem o de aplicá-la aos réus ignorantes e pobres, isto é, àqueles que cometem o delito sem pleno conhecimento do mal, e obrigados muitas vezes da necessidade¹⁹.

Jorge Amado temperou seus romances com advogados corruptos, venais, desenhando justiça melindrosa, comprada pelos "caxixes", termo que identifica a peita e o suborno em Terras do sem fim²⁰. Mário Palmério também demonstrou descontentamento com o jurídico em *Vila dos Confins*, onde critica juizes e promotores²¹. José Lins do Rego, em *Fogo morto*, critica a truculência policial²². Érico Veríssimo, em *Incidente em Antares*, fulmina a advocacia administrativa²³. Entre autores mais recentes, destaca-se Monteiro Lobato, desiludido até a medula com o Direito, e que fez caricatura de promotor, em saborosa passagem:

O promotor, sequioso por falar, com a eloquência ingurgitada por

vinte anos de choco, atochou no auditório cinco horas maciças numa retórica do tempo do onça, que foram cinco horas de pigarros e caroços de encher balaaios. Principiou historiando o Direito Criminal desde o Pitecantropo Erecto, com estações em Licurgo e Vedas, Moisés e Zend-Avesta. Analisou todas as teorias filosóficas que vêm de Confúcio a Freixo Portugal; aniquilou Lombroso e mais "lérias" de Garófalo (que dizia Garófalo); provou que o livre arbítrio é a maior das verdades absolutas e que os deterministas são uns cavalos, inimigos da religião de nossos pais; arrasou Comte, Spencer e Haeckel, representantes do Anticristo na terra; esmoeu Ferri. Contou depois sua vida, sua nobre ascendência entroncada na alta prosapia duns Esteves do Rio Cávado, em Portugal: o heroísmo de um tio morto na Guerra do Paraguai e o não menos heróico ferimento de um primo, hoje escriturário do Ministério da Guerra, que, no combate de Cerro-Corá, sofreu uma arranhadura de baioneta na "face lateral do lóbo da orelha sinistra".

Provou em seguida a imaculabilidade da sua vida; releu o cabeçalho da acusação feita no julgamento-Intanha; citou períodos de Bossuet – a águia de Meaux, de Rui – a águia de Haia, e de outras aves menores; leu páginas de Balmes e Donoso Cortez sobre a resignação cristã; aduziu todos os argumentos do Doutor Sutil a respeito da Santíssima Trindade; e concluiu, finalmente, pedindo a condenação da "fera humana que cinicamente me olha como para um palácio" a trinta anos de prisão celular, mais a multa da lei²⁴.

Monteiro Lobato hostilizou acirradamente o fisco, traduzindo (bem antes) a imagem de Cony, para quem há quem goste de quiabo, de música caipira, mas não há ninguém que goste de pagar impostos:

Portugal só organizou uma coisa no Brasil-colônia: o Fisco, isto é, o sistema de cordas que amarram para que a tromba percevejante segue sem embaraços. Quem lê as cartas régias e mais literatura metropolitana enche-se de assombro diante do maquiavélico engenho luso na criação de cordas. Cordas trançadas de dois, de três, de quatro ramais; cordas de cânhamo, de crina, de tucum, de tripa; cordas estrangulatórias de espremer o sangue amarelo e cordas de enforcar²⁵.

Constata-se, assim, que a perspectiva de Ronald Dworkin pode ser ampliada. Afinal, além das se-

melhanças exegéticas entre Direito e Literatura, vislumbra-se que textos literários criticam, satirizam, motejam com a Justiça, denunciando corrupção, violência, truculência, maldade, temas tão íntimos à existência cotidiana.

Artigo recebido em 10/08/2002.

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p. 217 e ss.
- 2 Idem, p. 229.
- 3 Idem, p. 231.
- 4 ASSIS, Joaquim Maria Machado de. *Dom Casmurro*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc., 1937. p. 363.
- 5 _____. *Missa do Galo*. Variações sobre o mesmo tema. São Paulo: Summus, 1977.
- 6 FREUD, Sigmund. "Gradiva" de Jensen e outros trabalhos. In: FREUD, Sigmund. *Obras psicológicas completas de Sigmund Freud: edição standard brasileira*. V. IX. Rio de Janeiro: Imago, 1996. p. 19 e ss.
- 7 SÓFOCLES. *Antígona*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc, 1964. p. 138.
- 8 ARISTÓFANES. *As vespas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- 9 MORE, Thomas. *A utopia*. São Paulo: Martins Fontes, 1993. p. 123.
- 10 Idem.
- 11 ROTTERDAM, Erasmo de. *Elogio da loucura*. In: *Os Pensadores*. São Paulo: Abril cultural, 1979. p. 92 e 93.
- 12 RABELAIS. *Gargântua e Pantagruel*. Belo Horizonte; Rio de Janeiro: Villa Rica, 1991. p. 577.
- 13 CAMPANELLA, Tomas. *A Cidade do Sol*. s.l.: Ediouro, s.d., p. 67.
- 14 ANTONIL, André João. *Cultura e opulência do Brasil*. São Paulo: Melhoramentos, 1976. p. 78.
- 15 GUERRA, Gregório de Matos. *Obra Poética*. Rio de Janeiro: Record, 1992. p. 56 e 57.
- 16 PENA, Martins. *O Juiz de Paz na Roça*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1995. p. 53.
- 17 ALMEIDA, Manuel Antonio de. *Memórias de um Sargento de Milícias*. São Paulo: Núcleo, 1992. p. 13.
- 18 TÁVORA, Franklyn. *O Cabeleira*. São Paulo: Ática, s.d., p. 155.
- 19 Idem.
- 20 AMADO, Jorge. *Terras do sem fim*. São Paulo: Livraria Martins, s.d., p. 103.
- 21 PALMÉRIO, Mário. *Vila dos Confins*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1966. p.25.
- 22 REGO, José Lins do. *Fogo morto*. São Paulo: Abril Cultural, 1983. p. 301.
- 23 VERÍSSIMO, Érico. *Incidente em Antares*. Porto Alegre: Globo, 1971. p. 47.
- 24 LOBATO, José Bento Monteiro. *Cidades mortas*. São Paulo: Brasiliense, 1964. p. 83 e 84.
- 25 _____. *Na antevéspera*. São Paulo: Brasiliense, 1950. p. 92.

BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

AMADO, Jorge. *Navegação de cabotagem*. Rio de Janeiro: Record, 1992.

_____. *Tenda dos milagres*. São Paulo: Livraria Martins, s.d.

ARANHA, Graça. *Canaã*. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d.

AZEVEDO, Aluisio. *Casa de pensão*. São Paulo: Ática, 1995.

_____. *Mulato*. São Paulo: Ática, 1990.

BARRETO, Lima. *Numa e a ninfa*. São Paulo: Brasiliense, 1961.

_____. *O triste fim de Policarpo Quaresma*. São Paulo: Brasiliense, 1959.

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. São Paulo: Cultrix, 1974.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1965.

CARPEAUX, Otto Maria. *História da literatura ocidental*. Rio de Janeiro: Edições O Cruzeiro, 1961.

CAVALHEIRO, Edgard. *Monteiro Lobato*. s.l.: Hiluey – Wilton Livreiros e Editores Ltda., s.d.

EÇA DE QUEIRÓS, José Maria. *O Crime do Padre Amaro*. Lisboa: Lello & Irmãos, 1951.

_____. *Os Maias*. Lisboa: Lello & irmãos, 1951.

_____. *O primo Basílio*. São Paulo: FID, 1994.

FREYRE, Gilberto. *Casa grande e senzala*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

_____. *Ordem e progresso*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

_____. *Sobrados e mucambos*. Rio de Janeiro: Record, 1990.

GONZAGA, Tomás Antônio. *Marília de Dirceu*. Rio de Janeiro: Ediouro, s.d.

HAUSER, Arnold. *História social da arte e da literatura*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

JAEGER, Werner. *Paidéia, a formação do homem grego*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

KAFKA, Franz. *O processo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

MACEDO, Joaquim Manoel. *Memórias do sobrinho de meu tio*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Esau e Jacó*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc., 1937.

_____. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc., 1937.

_____. *Relíquias da Casa Velha*. Rio de Janeiro: W.M. Jackson Inc., 1937.

MARTINS JÚNIOR, Isidoro. *História do direito nacional*. Brasília: Imprensa Nacional, 1979.

MERQUIOR, José Guilherme. *De Anchieta a Euclides, breve história da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1977.

MOISÉS, Massaud. *A criação literária*. São Paulo: Melhoramentos, 1968.

_____. *História da literatura brasileira, realismo*. São Paulo: Cultrix, 1985.

_____. *História da literatura brasileira, romantismo*. São Paulo: Cultrix, 1989.

LOBATO, José Bento Monteiro. *A Barca de Gleyre*. São Paulo: Brasiliense, 1964.

_____. *Cartas escolhidas*. São Paulo: Brasiliense, 1959.

_____. *Críticas e outras notas*. São Paulo: Brasiliense, 1965.

_____. *Idéias de Jeca Tatu*. São Paulo: Brasiliense, 1950.

_____. *Mr. Slang e o Brasil e opiniões*. São Paulo: Brasiliense, 1950.

_____. *Mundo da lua e miscelânea*. São Paulo: Brasiliense, 1950.

_____. *Negrinha*. São Paulo: Brasiliense, 1988.

_____. *O escândalo do petróleo e ferro*. São Paulo: Brasiliense, 1950.

_____. *Urupês*. São Paulo: Brasiliense, 1966.

NUNES, Luiz Antonio Rizzatto. *A intuição e o direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. Rio de Janeiro; São Paulo: Record, 1994.

SHELLEY, Mary. *Frankenstein*. Rio de Janeiro: Ediouro, 1996.

SODRÉ, Nelson Werneck. *História da literatura brasileira*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1976.

ABSTRACT

The author treats of the relation between Law and Literature by asserting that the juridical practice is accomplished through the constant exercise of interpretation, as it occurs in the process of discovering the meaning of the texts.

He manifests disenchantment with Literature in relation to Law, by means of examples that are illustrated in various literary compositions. He shows literary kinds that allow the understanding of the juridical practice, when he transcribes extracts from the respective compositions, as well as the themes which were approached by their authors.

He demonstrates the relation between Law and Literature within the western tradition.

He states that there are exegetic and epistemological similarities between Law and Literature.

KEYWORDS - Law; Literature; art; exegesis; epistemology; hermeneutics.

Arnaldo Moraes Godoy é Procurador da Fazenda Nacional de Categoria Especial.